



PROJETO DE LEI Nº __, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DEL RIO

Dispõe sobre a publicidade das filas de espera por atendimento no sistema de saúde do município de São Paulo, garantindo transparência, controle social e previsibilidade aos usuários, e estabelece prazos máximos de atendimento para pacientes em geral e pacientes com neoplasia maligna, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e dá outras providências

Artigo 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicidade das filas de espera por atendimento no sistema de saúde do município de São Paulo, com o objetivo de garantir a transparência, controle social e previsibilidade aos usuários, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 2º. As instituições de saúde, sejam elas públicas, ou pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, deverão divulgar, de forma clara e acessível, as informações referentes às filas de espera por atendimento, permitindo aos usuários conhecerem o tempo estimado de espera e a ordem de atendimento.

Parágrafo único: As informações previstas no caput devem ser disponibilizadas em locais visíveis nas unidades de saúde, nos canais eletrônicos e por outros meios adequados.

Artigo 3º. Os pacientes em geral têm direito a receber o primeiro atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação.

Artigo 4º. Os pacientes com neoplasia maligna têm direito a se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico, ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

Artigo 5º. A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá enviar, de forma semestral, uma planilha contendo as informações detalhadas sobre as filas de espera por atendimento para:

I – O Ministério Público do Estado de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- II - A Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher da Câmara Municipal de São Paulo;
- III – Ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A planilha prevista no *caput* deverá ser elaborada de maneira a garantir a proteção dos dados pessoais, conforme as disposições da LGPD, contendo no mínimo:

- I - Quantidade de pessoas aguardando atendimento em cada especialidade ou serviço disponível;
- II - Tempo médio de espera estimado para cada tipo de procedimento ou consulta;
- III - Indicação dos casos em que o prazo de atendimento extrapolou o estabelecido.

Artigo 6º. As instituições de saúde deverão tratar os dados pessoais dos usuários de forma adequada e em conformidade com as disposições da LGPD, garantindo a privacidade e segurança das informações.

Artigo 7º. A Prefeitura do município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá promover ações educativas e de conscientização sobre os direitos dos usuários em relação ao acesso aos serviços de saúde e às informações das filas de espera.

Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Manoel Del Rio
Vereador - PT



Justificativa

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a publicidade das filas de espera por atendimento no sistema de saúde do município de São Paulo, garantindo transparência, controle social e previsibilidade aos usuários. O projeto também estabelece prazos máximos de atendimento para pacientes em geral e pacientes com neoplasia maligna, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e dá outras providências.

De acordo com o projeto, se aprovado, as instituições de saúde, sejam elas públicas, ou pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, deverão divulgar, de forma clara e acessível, as informações referentes às filas de espera por atendimento. A medida tem potencial de garantir aos usuários conhecimento sobre o tempo estimado de espera e a ordem de atendimento.

Em recente pesquisa publicada pelo Instituto Qualibest, intitulada “Mapa do Acesso à Saúde em São Paulo”, aponta que a maior dificuldade dos usuários dos serviços de saúde está relacionada ao tempo de espera e informações sobre a fila de espera. Tendo em conta essa constatação, o presente PL propõe que os pacientes em geral têm direito a receber o primeiro atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação.

Há que se levar em conta, ainda o quanto disposto na lei federal 12.732/2012, que dispõe que os pacientes com neoplasia maligna têm direito a se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico, ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

Ademais, é de fundamental importância facilitar a fiscalização do cumprimento dos prazos para atendimento dos usuários e, por esta razão, o PL propõe que a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá enviar, de forma semestral, uma planilha contendo as informações detalhadas sobre as filas de espera por atendimento para órgãos de controle e fiscalização, como o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Câmara Municipal de São Paulo e o Conselho Municipal de Saúde. Com estas informações, os órgãos de controle poderão estudar de forma tempestivas medidas necessárias ao cumprimento das disposições previstas no projeto de lei.

Outrossim, de igual importância, apontar que ao lado da necessidade de garantir a transparência, as instituições de saúde deverão tratar os dados pessoais dos usuários de forma adequada e em conformidade com as disposições da LGPD, garantindo a privacidade e segurança das informações.



Em face do exposto, apresentamos o presente projeto de lei, visando aprimorar a transparência, o controle social e a proteção dos direitos dos usuários do sistema de saúde do município de São Paulo, esperando o apoio dos nobres pares.